LEI N.º 5.710, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR ÁREA RURAL EM EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar a área de 15,30,23 Ha, neste Município, de propriedade de Porto da Mandioca Empreendimentos e Participações Ltda, em área de expansão urbana, com as seguintes divisas e confrontações: Começam estas divisas em um marco cravado junto à margem direita do Rio Grande A1 (A E S TIÊTE), onde fecha a cerca de arame das terras de Maria Cecília Queiroz Silva Abrahão (anterior Florêncio Geraldo de Queiroz); deste ponto segue por cerca de arame com os azimutes e distancias 83º14'02" – 394,88 metros, 82º04'09" – 255,22 metros confrontando com Maria Cecília Queiroz Silva Abrahão, indo alcançar o canto desta cerca; daí seguem à direita, por cerca de arame com azimute de 183º32'16" – 124,81 metros, confrontando com os quinhões 5 e 6 de Claudio Jose Vieira e segue neta mesma direção na distancia de 131,97 metros, confrontando com o Quinhão 4 de Soleny Maria Vieira; daí seguem estas divisas à direita no azimute de 261º35'15" – 542,90 metros, confrontando com Dr. Jaldo Reis (ant. Geraldo Brito Franco), indo até encontrar com o marco cravado junto com a margem direita do Rio Grande (A E S TIÊTE), daí seguem estas divisas pela margem do Rio Grande no azimute de 339º21'38" = 151,85 metros; 339º48'24" – 52,95 metros; 330º18'48" – 51,86 metros e com 357º43'51" – 35,92 metros, indo alcançar o ponto de inicio destas divisas, estando registrado com a matrícula n.º 44.627, livro 2, fl 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aos 28 de outubro de 2010 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES